



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

Este projeto de lei tem por objetivo instruir no município de Balneário Pinhal, o "Agosto Lilás" dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é um grande problema, que vem ocorrendo com uma frequência cada vez maior em todo o Brasil, ele afeta mulheres de todas idades, classes sociais, econômicas e etnias, se manifestando na forma de agressão física, verbal, sexual, psicológica, econômicas e digital.

Diante desse cenário temos que trabalhar a prevenção, conscientização e educação dentro das escolas e ambientes profissionais. A prevenção e a educação não são apenas fundamentais para combater a violência contra as mulheres, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa. Ao promover mudanças nas atitudes, comportamentos e normas culturais, podemos criar um ambiente no qual a violência de gênero seja inaceitável e as mulheres possam viver com segurança e dignidade.

Nesse sentido, nós enquanto Município, não podemos ser omissos, precisamos fazer a nossa parte, garantindo a proteção às vítimas de violência, atuando especialmente na conscientização, na prevenção e educação. Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua aprovação.

Balneário Pinhal, 18 de junho de 2025

Verª Dra. Alexandra Andrade

União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/06/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Assinatura 14:4+



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 71/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

"Institui no município de Balneário Pinhal o "Agosto Lilás", como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no município de Balneário Pinhal, o "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 2º O "Agosto Lilás", com os seguintes objetivos:

- I. Orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, e sobre os órgãos e entidades envolvidos, redes de suporte disponíveis, e sobre os canais de comunicação existentes;
- II. Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência;
- III. Adotar outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas como campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher;

Art. 3º Fica instituído o dia 10 de setembro, como o dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o "Agosto Lilás", no calendário oficial anual de eventos do Município de Balneário Pinhal.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

[Signature]
Recebi em 24/10/2025
Secretaria GM 64:47
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º Ao longo do mês de agosto poderão ser realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

§ 1º - São condutas abarcadas por essa Lei:

I. Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

II. Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

III. Violência Sexual: Qualquer conduta que a constranja e presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

IV. Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados e satisfazer suas necessidades; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

V. Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art 5º Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor lilás, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre o tema.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

[Handwritten signature]
Recebi em 24/06/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandra S. Andrade
Ver² Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Recebi em 26/06/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>